

DECRETO Nº 18.063/21, DE 27 DE ABRIL DE 2021.



**Dispõe sobre as
consignações em folha de
pagamento dos servidores ativos,
inativos e pensionistas vinculados
ao Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do
Município de Videira - INPREVID, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da **Lei Orgânica** do Município, bem como, na Lei nº **3449/17**, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9714/2021, DECRETA:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID deverão observar as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 3º da Lei nº **3.449/2017**, considera-se para este decreto:

I - Consignante: Autarquia Municipal que gerencia descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas, em folha de pagamento do consignado, em favor do consignatário;

II - Consignado: o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo da Autarquia Municipal - INPREVID, o inativo e o pensionista (vinculados ao INPREVID) que, por contrato escrito, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

III - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado.

Art. 3º A carta-margem será entregue somente ao Consignado, mediante a apresentação de documento com foto, ou ao seu procurador, devidamente constituído, sendo ainda, expedida e assinada por servidor público efetivo do quadro de funcionários do INPREVID, devidamente autorizado para esta função.

Art. 4º A carta-margem será disponibilizada uma única vez ao mês, entre os dias 11 e 31, com validade de 05 dias úteis, sendo nominal ao Consignatário que o Consignado requerer.

Art. 5º Em caso de contratação, o Consignatário deverá reter a carta-margem original. Caso

não seja realizada a operação, a carta-margem deverá ser devolvida ao Consignante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de abril de 2021.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de abril de 2021.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral

OAB/SC 18.431

[Download do documento](#)